



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**LEI FEDERAL 13.019/2014**

**Processo Administrativo nº 36/2022**

**Inexigibilidade nº 34/2022**

**I - DO OBJETO**

A finalidade da presente **Inexigibilidade de Chamamento Público** é a celebração de parceria mediante mutua cooperação com o LAR DOS VELHINHOS SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 78.480.688/0001-41, situada na Rua São José Bortolaz, n. 1, município de Ponte Serrada/SC, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas ao auxílio na MANUTENÇÃO DO LAR DOS VELHINHOS SÃO ROQUE, provimento da demanda de acolhimento de idosos desamparados ou sem familiares do Município de Ponte Serrada que necessitarem de vagas para atendimento em regime de pensão, compreendendo o fornecimento de material humano, espaço físico apropriado, alimentação, acompanhamento nos programas públicos de saúde, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos velhinhos desamparados.

**II - DA FONTE DOS RECURSOS**

*Órgão: 06.003 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

*Unidade: 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO*

*06.001.08.241.0801.053 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal do Idoso*

*Modalidade de Aplicação: 33.50.00.00*

*Fonte de Recursos: 0.0.01.1100.00.72*

**III - DO VALOR**

O valor do repasse deste edital será de R\$ 72.720,00 (setenta e dois mil e setecentos e vinte reais).

**IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso I do art. 10º do Decreto Municipal nº 803/2017.

Lei Municipal nº 2.200/2014 e alteração dada pela Lei Municipal nº 2.423/2021.

Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

pela Lei Federal nº 13.019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Da mesma forma, identificam-se as hipóteses previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto e quando as metas puderem se atendidas apenas por uma entidade específica. Desta forma entende-se por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com o LAR DOS VELHINHOS SÃO ROQUE, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, não havendo outra entidade no município apta e capaz de atender o objeto do edital, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 803/2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria.

Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos as justificativas.

#### **V - DA JUSTIFICATIVA**

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

No que tange às parcerias, o Estado<sup>1</sup> busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil integrantes do terceiro setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o terceiro setor, em destaque as OSCs que trabalham a assistência social, como é o caso do LAR DOS VELHINHOS SÃO ROQUE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza a execução através de suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica o LAR DOS VELHINHOS SÃO ROQUE desenvolve há vários anos atividades com as pessoas idosas desamparadas ou sem família, estando declarada entidade de utilidade pública através da Lei Estadual nº 6.884/1986, prestando relevante serviço para a sociedade por meio de políticas e programas destinados as pessoas idosas abandonadas e sem família.

Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, fundada em 27 de abril de 1986, com objetivo de acolher e manter pessoas idosas carentes, de ambos os sexos, sem distinção de raça, ideologia político-partidária ou credo religioso, cuja missão vem de encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado.

Com isso, se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, ora avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto do edital.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

---

<sup>1</sup> RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com o LAR DOS VELHINHOS SÃO ROQUE, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 803/2017, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

**VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Assim, diante do Tudo Exposto, atendidos aos preceitos da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 803/2017, encaminho ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento.

Ponte Serrada/SC, 23 de março de 2022.

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**  
Advogado – OAB/SC 23.051

De acordo:

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**  
Prefeito Municipal